



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 660/2016  
Pregão Eletrônico nº 09/2016  
Contrato nº 14/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ATENDIMENTO DOMICILIAR DE EMERGÊNCIA  
E/OU URGÊNCIA E REMOÇÃO QUE ENTRE SI  
FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA  
FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.498.875/0001-89, com sede na Avenida Mato Grosso nº 3.110, Bairro Santa Fé, em Campo Grande - MS, CEP 79.021-151, neste ato representada por HERBERT QUARESMA DE AZEVEDO, portador do RG nº 37.545 SSP/MS e do CPF nº 501.345.901-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, e de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção, destinado aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, conforme as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2016 e na proposta da CONTRATADA.

§ 1º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

§ 2º Não será admitida a subcontratação dos serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção.

§ 3º O anexo I integra o presente instrumento para todos os fins.

**CLÁUSULA 2ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 660/2016, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2016 e à proposta da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 660/2016  
Pregão Eletrônico nº 09/2016  
Contrato nº 14/2016**

**CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2016 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E INICIO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato terá sua vigência de 20 (vinte) meses, e início dos serviços, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

I - No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO, ABRANGÊNCIA E COBERTURA DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante preço pré-fixado e único por usuário.

§ 1º Os serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção terão a abrangência nos limites urbanos da cidade de Campo Grande - MS.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 660/2016  
Pregão Eletrônico nº 09/2016  
Contrato nº 14/2016**

§ 2º Os atendimentos cobertos e não cobertos são os especificados no anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA 6ª – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO DOS  
USUÁRIOS**

São usuários do Plano, os Desembargadores, Juízes e Servidores do CONTRATANTE e suas respectivas famílias, sendo:

I - Usuário TITULAR: Desembargadores e Juízes do Trabalho, em atividade ou aposentados, e os Juízes Classistas aposentados que recebam proventos de aposentadoria pelo CONTRATANTE, os servidores do quadro efetivo, ativos ou aposentados, os ocupantes de cargo em comissão, os servidores removidos ou cedidos de outros órgãos públicos ou a outros órgãos, os servidores com lotação provisória no CONTRATANTE e os pensionistas, todos vinculados ao CONTRATANTE.

II - Usuário DEPENDENTE: Cônjuge ou companheiro (a); filhos (as), biológicos ou adotivos, enteados (as), os menores de 21 anos que estejam sob guarda judicial do titular e os dependentes classificados como especiais (agregados), especificados em Resolução ou Ato do CONTRATANTE.

a) A inclusão de dependentes dependerá da participação do(a) titular no respectivo plano.

III - Não será permitida a cobrança de taxa de inscrição/inclusão ou outras taxas não previstas neste termo.

§ 1º A emissão e entrega das Carteiras de Identificação deverá ser realizada para o CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª via.

§ 2º As inclusões serão encaminhadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil de cada mês, para vigorar a contar do primeiro dia do mês subsequente ao envio do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no CONTRATANTE, quando necessário.

§ 3º O CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até o último dia útil de cada mês, as exclusões de usuários, encaminhando os respectivos cartões de identificação, se necessário.

§ 4º É assegurado ao servidor/magistrado exonerado pelo CONTRATANTE, sem que haja justa causa, que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo com o CONTRATANTE, o direito de manter temporariamente sua condição de beneficiário, mediante o pagamento das mensalidades, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98, razão pela qual, em virtude de haver esta cobertura para o plano de saúde, também terá assegurada temporariamente (até 24 meses) o direito de permanecer inscritos nos serviços objeto deste Termo Aditivo. Não poderá permanecer no serviço contratado o beneficiário exonerado a pedido ou o Comissionado ou Cedido que requerer a dispensa do CONTRATANTE.

§ 5º Em caso de morte do titular, havendo pensionista, este assume a titularidade do plano, garantindo o direito de permanência aos dependentes inscritos. Não havendo pensionista, o direito de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 660/2016  
Pregão Eletrônico nº 09/2016  
Contrato nº 14/2016**

permanência é assegurado, temporariamente, aos dependentes cobertos, nos termos do disposto do item 7.5, consoante art. 30, §3º da Lei 9.656/98.

§ 6º O recém-nascido, filho (a) natural ou adotivo (a) do beneficiário(a), terá cobertura dentro do respectivo plano de transporte, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, prazo necessário à inclusão do dependente no respectivo plano, sem o cumprimento de carência.

§ 7º Perderá a condição de beneficiário, o magistrado ou servidor, e seus dependentes, que perder o vínculo com o CONTRATANTE, como nos casos de exoneração, demissão, redistribuição de cargos, dispensa de cedidos, ou retorno de removidos, etc., respeitadas as garantias previstas nos §§ 4º e 5º, desta cláusula. Também serão excluídos o ex-cônjuge ou ex-companheiro (a) e os demais usuários, relacionados a estes, que foram incluídos no plano em virtude da relação de parentesco por afinidade com o titular. Outras hipóteses de exclusão serão regulamentadas por norma do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 7ª – DA EMISSÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Os documentos de identificação dos usuários deverão ser emitidos e entregues até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, na Diretoria do Serviço de Recursos Humanos do CONTRATANTE, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208 – 2º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande/MS.

§ 1º Não haverá cobrança pela emissão da 1ª via do cartão de identificação.

§ 2º No caso de prorrogação contratual e, havendo pedido do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA emitir e entregar os documentos de identificação até o dia 25 de novembro de cada ano, sem a cobrança de emissão.

§ 3º No caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original, o usuário pagará à contratada o valor de, no máximo, R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) pela emissão de 2ª via do cartão de identificação.

II - Em caso de extravio, roubo ou furto do cartão, o Usuário deverá comunicar imediatamente a operadora do ocorrido, sendo responsável pelas despesas pelo uso indevido do mesmo até a data e horário da informação à operadora.

II - Não será cobrada a emissão de 2ª via de cartão por falhas na impressão de dados ou no magnético do cartão, salvo se decorrente de mau uso pelo beneficiário.

§ 4º A CONTRATADA deverá garantir o atendimento ao usuário inscrito, mesmo nas situações em que estiver sem cartão, mas mediante documento que possibilite a identificação.

§ 5º O início de atendimento ao usuário ocorrerá a partir da data de vigência do contrato ou da data de sua inclusão.

**CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE constam do anexo I deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 660/2016  
Pregão Eletrônico nº 09/2016  
Contrato nº 14/2016

**CLÁUSULA 9ª - DAS QUANTIDADES DE USUÁRIOS A SEREM INSCRITOS**

A quantidade total estimada de usuários que ingressarão no plano é de aproximadamente 1.633 para os serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção, com base na relação de usuários do mês de dezembro/2015.

**Parágrafo único.** O quantitativo acima poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, observados os limites de acréscimo e supressão previstos em lei.

**CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, nos Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.39.61 (Serviços de Socorro e Salvamento), conforme a Nota de Empenho nº 2016NE000180, emitida em 23.05.2016.

**CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO**

O valor global estimado do contrato é de R\$ 212.038,40 (duzentos e doze mil, trinta e oito reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores unitários contratados são:

<b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE EMERGÊNCIA, URGÊNCIA E REMOÇÃO.</b>				
ITEM	QTDE. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO
01	1.633	Preço mensal do serviço Especial de Atendimento Domiciliar de Emergência, Urgência e Remoção	R\$ 6,49	R\$ 10.598,17
<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO - 2ª VIA</b>				
ITEM	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	
02	1	Emissão da 2ª via do cartão de identificação, em caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original.	R\$ 3,75	
<b>Preço Total Estimado Mensal</b>				<b>R\$ 10.601,92</b>
<b>Preço Total Estimado para 20 (vinte) meses</b>				<b>R\$ 212.038,40</b>

§ 2º Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento e liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços, **observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 660/2016  
Pregão Eletrônico nº 09/2016  
Contrato nº 14/2016**

I - O fiscal deverá liquidar a nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

II - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º A CONTRATADA optante do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de impostos e contribuições das microempresas de pequeno porte – não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal

§ 5º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento, após a concessão de prazo de defesa e de recurso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos cartões de identificação, fica a CONTRATADA sujeita à multa moratória contratual, retendo-se do pagamento o respectivo valor, calculado na forma prevista na cláusula das penalidades.

§ 7º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 12 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 660/2016  
Pregão Eletrônico nº 09/2016  
Contrato nº 14/2016

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA 13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto, mediante a solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93, observado o parágrafo único subsequente.

**Parágrafo único.** As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, **mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.**

### CLÁUSULA 14 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver, a pedido formal da CONTRATADA, reajustamento anual dos preços contratados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

I - O pedido de reajuste deverá ser apresentado em até 30 dias a contar da data em que se completa o intervalo de 12 meses da vigência do contrato.

II - Caso a CONTRATADA não exerça o seu direito no prazo acima estipulado, ficam mantidos os mesmos valores para o próximo período de 12 meses, não mais cabendo reajustamento do período precluso

### CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na entrega dos Documentos/Cartões de Identificação, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 0,5% do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% do referido valor, o que não impedirá a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitar-se-á à aplicação de multa de, no mínimo, o percentual de 5% do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, e até o limite estabelecido no § 3º, alínea "b", o que não impedirá nos casos mencionados, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Em caso de não realização do atendimento, constatado pelo CONTRATANTE que o mesmo está previsto entre os procedimentos cobertos, conforme disposição contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no parágrafo subsequente e respectivas alíneas.

§ 3º A inexecução, total ou parcial, do objeto do presente contrato, poderá acarretar, **garantida a prévia defesa**, as seguintes sanções:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 660/2016  
Pregão Eletrônico nº 09/2016  
Contrato nº 14/2016**

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (dez por cento) do valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado, em caso de inexecução total do contrato;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 5º No caso de atraso na execução dos serviços e inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 8º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º As atribuições dos fiscais são descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA Nº 758/2009

§ 2º Ao Fiscal caberá a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).

§ 3º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 660/2016  
Pregão Eletrônico nº 09/2016  
Contrato nº 14/2016**

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 5º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do TRT, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

**CLÁUSULA 17 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 18 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula 13, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 19 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 20 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 21 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até a sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 22 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

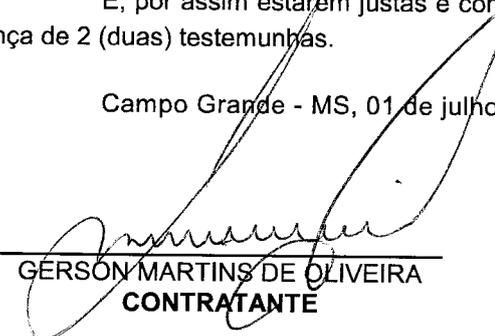
**Processo Eletrônico nº 660/2016  
Pregão Eletrônico nº 09/2016  
Contrato nº 14/2016**

**CLÁUSULA 23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

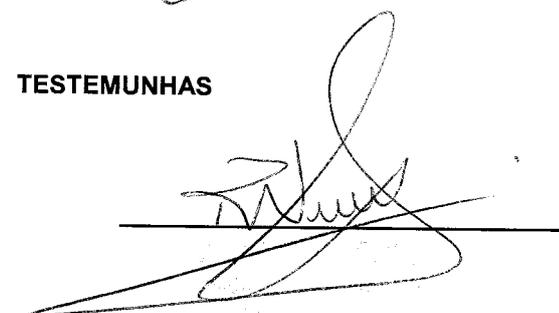
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 01 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**GÉRSÓN MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**HERBERT QUARESMA DE AZEVEDO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Bonifácio T. Higa Junior  
Analista Judiciário**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 660/2016

Pregão Eletrônico nº 09/2016

Contrato nº 14/2016

ANEXO I – DO CONTRATO

DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE EMERGÊNCIA, URGÊNCIA E REMOÇÃO

**1. DO OBJETO**

- 1.1 O presente documento tem por objeto determinar as condições para a contratação de empresa prestadora de Serviços Especiais de Atendimento Domiciliar de Emergência, Urgência e Remoção para os magistrados e servidores, ativos ou aposentados, e pensionistas do CONTRATANTE e aos seus dependentes, na forma de regulamento próprio.

**2. DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A CONTRATADA deverá oferecer os Serviços Especiais de Atendimento Domiciliar de Emergência, Urgência e Remoção, assegurando aos usuários domiciliados exclusivamente nos limites urbanos da cidade de Campo Grande-MS, de acordo com as condições estabelecidas neste projeto básico.
- 2.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA e consistem no atendimento domiciliar por equipe de saúde composta por médico e técnico em enfermagem, à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 2.3. Ocorrendo a necessidade do atendimento, o usuário e/ou pessoa da família deverá contatar a CONTRATADA por telefone a ser informado, devendo a CONTRATADA fornecer a forma de contato (telefone fixo, celular, etc.).
- 2.4. A equipe deverá se deslocar até o domicílio do usuário por meio de unidade móvel, tipo ambulância (classificação D, UTI móvel de suporte avançado), provida de todos os equipamentos médicos e dos medicamentos necessários à prestação dos primeiros socorros.
- 2.5. Ocorrendo a necessidade de remoção para o atendimento hospitalar, o usuário deverá ser transportado para o hospital de sua preferência, entre aqueles integrantes da rede de atendimento.
- 2.6. Na hipótese de indisponibilidade de leitos, para a internação hospitalar, deverá o paciente ser encaminhado para qualquer outro hospital integrante da rede de atendimento, estando a internação hospitalar sujeita às coberturas do plano de saúde contratado pelo usuário.
- 2.7. O atendimento deverá ser prestado na ocorrência quando acontecer algum dos seguintes eventos, classificados como **urgência**:
- a) febre rebelde aos antitérmicos convencionais, associada à dor de cabeça intensa ou antecedente de crise convulsiva;
  - b) vômitos intermitentes, refratários a medicação usual;
  - c) dor de cabeça súbita e de forte intensidade, refratária aos analgésicos comuns;
  - d) dores abdominais intensas, acompanhadas ou não de náuseas e vômitos, rebeldes a medicamentos de uso habitual;
  - e) tonturas incontroláveis, com perda de equilíbrio e/ou sonolência;
  - f) dor lombar intensa, com náuseas, vômitos e alterações nas funções urinárias;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 660/2016**

**Pregão Eletrônico nº 09/2016**

**Contrato nº 14/2016**

- g) dor no abdômen, acompanhada de náuseas e vômitos;
- h) ferimentos (cortes) profundos;
- i) fraturas sem perda de sangue;
- j) perda intensa de líquidos (diarréia, vômitos, hemorragia), com queda expressiva da pressão arterial, sede acentuada, palidez, perda de força e resfriamento das extremidades, com sudorese.

**2.8.** O atendimento deverá ser prestado na ocorrência quando surgirem algum dos seguintes eventos, classificados como **emergência**:

- a) perda de consciência;
- b) dor intensa no peito, opressiva, irradiada ou não para os membros superiores, associada ou não a suores frios, falta de ar e náuseas;
- c) perda do nível de consciência, associada ou não, a dificuldades de fala e de movimentação de um ou mais membros;
- d) hemorragia intensa (sangramento);
- e) reação alérgica intensa, associada a pigmentação avermelhada, tosse e falta de ar;
- f) estado de bronquite aguda, com falta de ar, "peito cheio", suores e indícios de cianose (cor azulada na pele, unhas, lábios e língua);
- g) movimentos convulsivos em todo o corpo ou em parte dele, com desvio do(s) globo(s) ocular(es) e assimetria do traçado da boca;
- h) aumento da pressão arterial acompanhada por dor de cabeça, tontura, falta de ar, com ou sem perda da visão;
- i) fraturas associadas a hemorragia ou a perda da consciência;
- j) afogamento;
- k) choques elétricos de alta voltagem;
- l) intoxicações graves, consideradas como envenenamento;
- m) outros casos não previstos, como picada de animais peçonhentos, aspiração de corpos estranhos, etc., que configurem emergência.

**2.9** Estão cobertos neste benefício os eventos urgentes, emergenciais e de remoções decorrentes de acidente de trânsito, bem como a realização do transporte nas seguintes situações:

- a) transporte para residência após alta hospitalar de pacientes que necessitem de locomoção por ambulância;
- b) transporte de pacientes internados que necessitem realizar exames fora da unidade hospitalar, com o respectivo retorno; e
- c) a transferência entre hospitais.

### **3. DA CARÊNCIA**

**3.1** O serviço Domiciliar de Emergência, Urgência e Remoção tem carência de 30 dias, contados da inscrição do usuário, exceto para os casos abaixo, o qual não haverá carência:

**3.1.1** Para aqueles que ingressarem no plano no ato da contratação, conforme listagem de usuários a ser encaminhada pela CONTRATANTE e para aqueles que ingressarem no plano até 30 dias do início da vigência do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 660/2016**

**Pregão Eletrônico nº 09/2016**

**Contrato nº 14/2016**

- 3.1.2 Para os recém-nascidos que ingressarem no plano até 30 dias do nascimento, tendo cobertura pelo plano do titular nesse período, e para os magistrados e servidores, e respectivos dependentes, que forem incluídos no plano até 30 dias do ingresso do titular no CONTRATANTE.
- 3.1.3 Nos demais casos haverá carência de 30 (trinta) dias para utilização do serviço, contados da data de ingresso do usuário no plano de Atendimento Domiciliar de Emergência, Urgência e Remoção.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Comunicar à CONTRATADA as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato, nos prazos estabelecidos;
- 4.2. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nas condições e preços pactuados;
- 4.3. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4. Notificar à CONTRATADA qualquer ocorrência considerada irregular, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades;
- 4.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto deste instrumento;
- 4.6. Comunicar aos usuários dos serviços contratados.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Realizar prontamente o atendimento ao usuário, 24 horas por dia e nos 7 dias da semana, durante toda a vigência contratual, disponibilizando número de telefone que possibilite ser acionada imediatamente;
- 5.2. Efetuar e manter o registro dos serviços nos órgãos competentes;
- 5.3. Dispor de uma frota de veículos de suporte avançado que seja suficiente para o atendimento aos usuários, provida dos recursos materiais e humanos para o pronto-atendimento em toda área de abrangência dos serviços;
- 5.4. Atender as solicitações e determinações do fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 5.5. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os relatórios de utilização dos serviços;
- 5.6. Receber as solicitações de inclusões e exclusões até o último dia útil da cada mês e cadastrar a inclusão para o primeiro dia útil do mês seguinte, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no CONTRATANTE, quando necessário, consoante a cláusula 6º do contrato;
- 5.7. Emitir Nota Fiscal/Fatura com as devidas inclusões e exclusões de usuários informadas pelo CONTRATANTE, sendo que, na impossibilidade de serem realizadas na fatura do mês, deverão, obrigatoriamente, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente;
- 5.8. Formalizar a ocorrência, em registro próprio, na hipótese de negativa do atendimento, devendo oferecer cópia ao usuário inscrito da negativa;
- 5.9. Zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados;
- 5.10. Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 660/2016**

**Pregão Eletrônico nº 09/2016**

**Contrato nº 14/2016**

5.11. Entregar os cartões de identificação nos prazos estipulados neste instrumento;

5.12. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu contrato social, encaminhando cópia autenticada da respectiva alteração à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos.



II - RATIFICAR e CONSIDERAR, para todos os efeitos, as relações de candidatos habilitados constantes nos Anexos I, II e III, do Edital nº 06/2016 - Resultado Final do Concurso Público, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho/Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Edição nº 1991/2016, de 02/06/2016.

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. nº 660/2016. Contrato nº 14/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Fênix Serviços Médicos Ltda. - EPP, CNPJ 05.498.875/0001/89. Objeto: prestação de serviço de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005. Valor global estimado: R\$ 212.038,40. Vigência: vinte meses a partir de 01.07.2016. Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2016. Nota de empenho: 2016NE000180. ND 3.3.90.39.61. PTRES 107731. Data assinatura: 01.07.2016. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Herbert Quaresma de Azevedo.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. 610/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Tita Eventos Eireli - EPP, CNPJ 17.467.753/0001-04. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2015. Objeto: Redução quantitativa das passagens aéreas e a exclusão do serviço de atendimento presencial nas dependências do contratante, cuja supressão correspondente ao percentual de 18,49665% do valor do contrato. Vigência: a partir da publicação deste extrato. Fundamento Legal: art. 65, § 2º, inc. II, alíneas b e d, da Lei nº 8.666/93. Data assinatura: 1º.7.2016. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Sarita Grinberg Machado.

**JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Protege S/A Proteção e Transporte de Valores. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para 01/07/2017. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000145-22.2015.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2016. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Cristian Rodrigo de Lima Soares, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2015, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A. Objeto: Alteração do caput da Cláusula Segunda - Do Preço, a prorrogação do prazo de vigência e alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária, bem como do Anexo I, do contrato original. Base Legal: Art. 65, I, "b" c/c §1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0001193-13.2015.4.01.8002. Vigência: 29/06/2016 a 28/06/2017. Data de Assinatura: 28/06/2016. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante e, Sr. Roberto Chateaubriand Filho, pela contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 13/2016**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/06/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços ara aquisição de água mineral

MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

(SIDECA - 30/06/2016) 090012-00001-2016NE000182

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 25/2016 UASG 090023**

Nº Processo: 4306-29.2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de marcenaria, por meio do Sistema de Registro de Preços. Total de Itens Licitados: 00035. Edital: 01/07/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede I - Anexo BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamen-

tais.gov.br/edital/090023-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/07/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

MARCELA HELEONORA HORTA  
ASSUMPCÃO GOUVEIA  
Pregoeira

(SIDECA - 30/06/2016) 090023-00001-2016NE000194

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 06-A/2016 - firmada com a empresa N. A. VIANA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.676.878/0001-20 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 13/2016 - Aquisição de material de consumo: item/qtde/vlr unit.: 1/4000/R\$14,00; 2/800/R\$15,00; 3/200/R\$15,00; 4/600/R\$15,00; 5/200/R\$15,00; 6/400/R\$15,00; 7/400/R\$15,00; 8/600/R\$15,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Prazo de vigência: 28.06.2016 a 27.06.2017. Data de Assinatura: 28.06.2016. Assinado por: Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, e pelo fornecedor, Sra. NADIR AFONSO VIANA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 06-B/2016 - firmada com a empresa PRISMA PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.426.091/0001-85 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 13/2016 - Aquisição de material de consumo: item/qtde/vlr unit.: 9/27000/R\$0,48; 10/6500/R\$0,70; 11/6500/R\$0,48; 12/6000/R\$0,49; 13/1500/R\$0,53; 14/4000/R\$0,53; 15/4000/R\$0,53; Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Prazo de vigência: 28.06.2016 a 27.06.2017. Data de Assinatura: 28.06.2016. Assinado por: Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, e pelo fornecedor, Sr. ISMAEL ARAÚJO SILVA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 26/2016 ao Contrato nº 68/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CONTRATADA: Pallú Arquitetura e Engenharia LTDA ME, CNPJ nº 37.525.888/0001-96. OBJETO: Acréscimo de serviços e prorrogação do prazo de execução, de 24.06.2016 a 23.07.2016. Com as alterações firmadas, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 526.255,59 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 3851-86.2015.4.01.8009 e Arts. 65, §1º e 57, IV da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26.06.2016. Assinado por: Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, CESAR AUGUSTO BEARSI, pela contratante, e Sr. GERSON DA SILVA BARROS, pela contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2015 de prestação de serviços de vigilância na JFMG em São Sebastião do Paraíso. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: MINAS SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência para o período de 01/07/2016 a 30/06/2017. BASE LEGAL: Processo Eletrônico nº 5330-20.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2016. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Anderson Alves de Souza, pela Contratada.

**2ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 19/2016 UASG 090016**

Nº Processo: RJ-EOF-2016/157 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, válido por 12 (doze) meses, para eventuais aquisições de elementos filtrantes para purificadores e bebedouros e de peças para manutenção corretiva de purificadores e cafeteiras, conforme Anexo I (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 01/07/2016 de 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78/11º Andar, Centro - Rio de Janeiro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090016-05-19-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/07/2016 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO BOSCO OLIVEIRA COELHO  
Pregoeiro

(SIDECA - 30/06/2016) 090016-00001-2016NE000071

**DIRETORIA DO FORO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 12º Aditivo ao Contrato nº 36/2012, firmado em 28/6/2016 com PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA; Objeto: correção dos valores contratuais, em função da exclusão da rubrica Provisão para Aviso Prévio Trabalhado; Amparo: Leis: 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/2013; LC 123/06; Decretos: 3.555/00 e 5.450/05; Processo: RJ-EOF-2011/743; Valor: (-) R\$ 19.844,30; Signatários: Dr. Renato Cesar Pessanha de Souza - Diretor do Foro, pela Contratante - e a Sra. Meri Toledano, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo n. JFES-EOF-2016/00138. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Edifício onde se encontra o Arquivo desta Seção Judiciária. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. Contratado: Espírito Santo Centrais Elétricas SA - Escelsa. Valor estimado: R\$ 150.000,00. Ratificação em 28/06/2016 pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Eduardo do Nascimento.

**3ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: 0002636-42.2015.4.03.8002. APOSTILA nº 012/2016 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC ao CONTRATO nº 04.026.10.2015-JF/MS. Pregão Eletrônico nº 034/2014-JF/MS. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. CONTRATADA: DISP - Segurança e Vigilância Ltda (CNPJ: DISP - Segurança e Vigilância Ltda). OBJETO: Repactuação do valor mensal contratado, passando para R\$ 157.940,25 a partir de 01/03/2016, e para R\$ 104.865,95, a partir de 16/05/2016. VALOR GLOBAL: R\$ 313.513,56. ASSINATURA: 28/06/2016. SIGNATÁRIO: Pela Contratante: Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro.

**4ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DO FORO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

P.A. nº 0001323-82.2016.4.04.8002. Pregão nº 20/2016. Objeto: registro de preços de ITEM 1 - FOTOGRAFIA e/ou ITEM 2 - FILMAGEM de eventos e solenidades da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina. Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13. Validade da ata: 01 (um) ano a contar de 29/06/2016. Autoridade: Juiz Federal Jairo Gilberto Schäfer - Diretor do Foro. Ata nº 10/2016. Fornecedor: IRES EMIDIO GUTIERREZ JUNIOR - ME, CNPJ: 12.591.215/0001-03. Item 01: Serviços fotográficos; Preço unitário por período de 3 horas : R\$ 270,00; Preço unitário da hora adicional: R\$ 270,00. Item 02 - Serviços de filmagem com uma câmera ou Serviço de filmagem com câmera adicional; Preço unitário por período de 3 horas : R\$ 370,00; Preço unitário da hora adicional: R\$ 370,00; Serviços de filmagem com uma câmera ou Serviço de filmagem com câmera adicional; Preço unitário por período de 3 horas : R\$ 370,00; Preço unitário da hora adicional: R\$ 370,00.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 64/2014**

PA nº 0005871-58.2013.4.04.8002; Contratada: CLARO S.A.; CNPJ Nº 40.432.544/0001-47; Objeto: prorrogação do contrato até 04/08/2017; Dispositivo Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Dotação Orçamentária: PT 085322, ED 339039, NE 2016NE001792, de 24/06/2016. Assinatura: 29/06/2016, Jairo Gilberto Schäfer, Juiz Federal Diretor do Foro.

**5ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DO FORO**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 16/2013**

PROCESSO nº 364/2013. OBJETO: alteração da redação da Cláusula Sexta e reajuste de preços. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN, CNPJ nº 05.441.836/0001-45. CONTRATADA: TÚLIO COSTA ME, CNPJ nº 03.882.393/0001-00. AL: Cláusula Sexta do Contrato nº 32/2013; art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. VALOR: Refeições e sobremesas - 31,00 (kg) e lanches 26 (kg). ASSINADO: 27/06/2016, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO, e pela Contratada, Sr. Túlio Costa.